LEI MUNICIPAL Nº 2230 DE 14 DE JUNHO DE 2013.

EMENTA: "Cria a Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEMDEC) do Município de Barra do Piraí e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu, o Prefeito de Barra do Piraí, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC – do Município de Barra do Piraí, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

- IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;
- V. Período de Normalidade: é aquele em que as pequenas ocorrências existentes não alteram a rotina da população.
- VI. **Período de Anormalidade:** é aquele caracterizado pela ocorrência de um ato adverso que altera a rotina da comunidade.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC, o planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação das atividades da política de defesa civil, bem como:

- Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV. Elaborar plano de Ação Anuial visando ao atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SIMDEC informado sobre as ocorrências e atividades de Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelas leis vigentes da Secretaria Nacional de Defesa Civil;

- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidad e riscos de desastres;
- XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da média local;
- XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV. Impantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI. Implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII. Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil NUDEC, nos bairros e distritos.
- Art. 4º A SEMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.
- Art. 5° A Secretaria Municipal de Defesa Civil SEMDEC constitui órgão integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 6° - A SEMDEC compor-se-á de

I – Secretário;

II – Diretor de Departamento de Planejamento e Administração;

III – Diretor de Departamento de Defesa Civil; Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020 Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br

- IV Coordenador de Departamento Técnico;
- V- Diretor de Divisão de Operações Internas e Externas
- VI Diretor de Divisão de Emergência 24 horas.

Parágrafo único – A estrutura constante do caput será definida em organograma próprio, por ato regulamentador, via Decreto, e para fins do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e respectivo impacto financeiro na folha de pagamento, pelo que se destina ao Secretário a simbologia de APM, ao Diretor descrito nos incisos II e III, DAS 4, ao Coordenador descrito no inciso IV, DAS 3, e finalmente, aos Diretores constantes do inciso V e VI, DAS 2.

- Art. 7º O Secretário da SEMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo:
 - I Supervisionar os Departamentos da Secretaria;
 - II Convocar os Departamentos da Secretaria;
 - III Dar parecer e despachar processos;
- IV Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
 - V Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da SEMDEC;
 - VI Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- VII Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da SEMDEC;
- VIII Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a SEMDEC.

Parágrafo Único – O Secretário da SEMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 8º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- a) Representante do Poder Executivo;
- b) Representante da Câmara Municipal;
- c) Representante da Área de profissional, Acadêmicos e de Pesquisa;
- d) Representante da Àrea Empresarial;
- e) Representante de Movimentos Sociais e Populares;
- f) Representante de Órgãos Não Governamentais.

Parágrafo único – Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

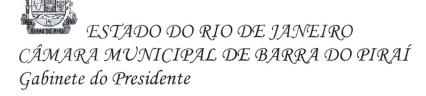
- **Art. 9º** Ao Diretor de Departamento de Planejamento e Administração compete:
- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil;
 - III. Dar parecer e despachar processos;
 - IV. Representar o Secretário no Município ou fora dele, quando indicado.
 - V. Outras atividades afins.
- Art. 10 O cargo de Diretor de Departamento de Defesa Civil, da Estrutura do Gabinete do Prefeito, passa a integrar a estrutura da SEMDEC para todos os fins legais mantidos as mesmas atribuições e remuneração.

Art. 11 - Ao Coordenador de Departamento Técnico compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
 - II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Administrar e coordenar a emissão de relatórios técnicos, vistorias, interdições, notificações e outros que se fizerem necessários.
- V. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
 - VI. Dar parecer e despachar processos;
- VII. Representar o Secretário no Município ou fora dele, quando indicado;
 - VIII- Outras atividades afins.
- Art. 12 Ao Diretor de Divisão de Operações Internas e Externas compete:
- I- Confeccionar as programações operacionais diárias Internas e Externas:
- II Supervisionar a coordenação das ações operacionais programadas do expediente;
- III Supervisionar os procedimentos do Departamento de Operações
 Internas e Externas;
 - IV- Dar parecer e despachar processos;
 - V- Dar suporte ao Diretor de Departamento em suas funções;
 - VI- Outras atividades afins.

- Art. 13 Ao Diretor de Divisão de Emergência 24 horas compete:
- I supervisionar a coordenação das ações operacionais emergências do expediente;
 - II Organizar e elaborar escala de plantão 24 horas;
 - III Inspecionar os procedimentos na Seção de Emergência 24 Horas;
 - IV- Dar parecer e despachar processos;
 - V- Dar suporte ao Diretor de Departamento em suas funções;
 - VI Outras atividades afins.
- Art. 14 Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal para a Defesa Civil.
- **Art. 15** Os recursos do Fundo Municipal para a Defesa Civil poderão ser utilizados para as seguintes despesas:
 - a) Diárias e transporte;
 - b) Aquisição de material de consumo;
 - c) Serviços de terceiros;
 - d) Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
 - e) Obras e reconstrução.
- Art. 16 A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Espaecial será feita mediante os seguintes documentos:
 - a) Fatura e Nota Fiscal;
 - b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
 - c) Nota de pagamento.
- **Art. 17** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ (EP 27123-020 Tels.: (24) 24439650 Fax; (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br



Art. 18 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 19 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover as alterações do Plano Plurianual e a abrir os créditos adicionais e especiais necessários, na forma da lei.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2197, de 06 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JUNHO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA Prefeito Municipal em Exercício

Mensagem nº 019/GP/2013 Projeto de Lei nº 124/2013 Autor: Executivo Municipal